

## **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

### **1. FINALIDADE**

Esta Política estabelece os princípios que orientam a celebração de Transações com Partes Relacionadas, de modo a resguardar os interesses da CASAN e de seus acionistas, assim como fazer cumprir os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade nas transações, buscando prevenir e administrar situações de potencial conflito de interesses quando da realização de Transações envolvendo tais Partes Relacionadas.

### **2. DEFINIÇÕES**

**2.1 CASAN:** Companhia Catarinense de Águas e Saneamento.

**2.2 Transação com Parte Relacionada:** Transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre a CASAN e suas Partes Relacionadas, independentemente de haver ou não um valor alocado à transação

**2.3 Parte Relacionada:** pessoa ou a entidade que está relacionada com a CASAN, conforme indicado a seguir:

a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família que possui o controle pleno ou compartilhado da CASAN; tem influência significativa sobre a CASAN; ou ocupe um cargo que lhe dá autoridade e responsabilidade por planejamento, direção e controle da CASAN.

b) Uma entidade que atenda uma das seguintes condições:

- a entidade e a CASAN são membros do mesmo grupo econômico, isto é, que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si;
- a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades;
- a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa que possui o controle pleno ou compartilhado da CASAN;
- uma pessoa que possui o controle pleno ou compartilhado da CASAN e tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade.

**2.4. Conflito de Interesses:** O conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento. Ou seja, há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da organização.

**2.5. Membro próximo da família:** cônjuge, companheiro e filhos ou dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou de seu companheiro.

**2.6. Empréstimos, Mútuos e Financiamentos:** qualquer operação que envolva a transferência de recursos financeiros, mediante a promessa ou não de pagamento de juros em uma data futura. O empréstimo consignado, que é a modalidade de empréstimo formalizado junto a um agente autorizado a atuar pelo Banco Central, em que o desconto da prestação é deduzido diretamente na folha de pagamento do empregado ou diretor da CASAN, não é caracterizado como Empréstimo, Mútuo ou Financiamento.

**2.7 Transações correlatas:** conjunto de transações similares que possuem relação lógica entre si em virtude de seu objeto ou de suas partes, tais como transações subseqüentes que decorrem de uma primeira transação já efetuada, desde que essa tenha estabelecido suas principais condições, inclusive os valores envolvidos; e transações de duração continuada que englobem prestações periódicas, desde que os valores envolvidos já sejam conhecidos.

**2.8 Condições de Mercado:** são aquelas condições para as quais foram observadas, durante a negociação, os princípios da competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); da conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); e da transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia). Na negociação entre partes relacionadas devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes

**2.9 Comutatividade:** condição em que a relação é proveitosa para todas as partes contratantes (relação “ganha-ganha”), observados todos os fatores relevantes, tais como relação de troca, adequação da metodologia de avaliação adotada aos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação de alternativas disponíveis no mercado

### **3. REFERÊNCIAS**

3.1 Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) – Carta Diretriz sobre Transações entre Partes Relacionadas.

3.2 Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas.

3.3 Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as Sociedades por Ações.

3.4. Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

3.5. Instrução CVM n.º 480, de 07 de dezembro de 2009, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.

### **4. DIRETRIZES E ALÇADAS**

4.1 Incentivar o estabelecimento de um ambiente independente para a negociação, a análise e a aprovação de Transações com Partes Relacionadas a fim de que essas sejam razoáveis, justificadas e equilibradas e que seu resultado seja comutativo e atenda aos nossos interesses.

4.2 Observar as responsabilidades institucionais, o processo decisório e as competências e alçadas estabelecidas para a negociação, a análise e a aprovação das Transações com Partes Relacionadas.

4.3 Adotar controles internos adequados para garantir a conformidade das Transações com Partes Relacionadas realizadas.

4.4 Avaliar anualmente as Transações com Partes Relacionadas recorrentes, a fim de verificar a conveniência da continuidade dessas transações.

4.5 Reportar ao Conselho de Administração as Transações com Partes Relacionadas analisadas e a adequação da aplicação desta Política.

4.6 Vedar a participação de administradores e de empregados em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com nossos interesses ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas do exercício do cargo ou da função que ocupem.

4.7 Adotar estrutura de governança compatível com o nosso porte, com a natureza dos nossos negócios e com a complexidade das nossas Transações com Partes Relacionadas.

## **5. TRANSAÇÕES VEDADAS**

São vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:

- a. Realizadas em condições que não sejam as de mercado, ou ainda, que de alguma forma possam prejudicar os interesses da CASAN;
- b. Que envolvam a participação de colaboradores e Administradores cujos negócios de natureza particular ou pessoal interfiram ou conflitem com os interesses da Empresa ou decorram da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Empresa;
- c. Realizadas em prejuízo da Empresa, favorecendo sociedade coligada, controlada ou controladora, devendo as transações entre tais partes observarem condições estritamente comutativas.

## **6. DIVULGAÇÃO**

A divulgação dessas informações será realizada, de maneira clara e precisa, por meio das Notas Explicativas, do Formulário de Referência e outras formas previstas na legislação e normas aplicáveis, em especial, a Lei Federal n.º 6.404/76 e a Instrução CVM n.º 480/09.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) As diretrizes estabelecidas neste documento devem ser observadas por todos os colaboradores da CASAN, conselheiros, diretores, empregados, acionistas, além de quaisquer parceiros de negócio, fornecedores, empresas prestadoras de serviço e colaboradores de parceiros comerciais e sociedades de propósito específico.
- b) Tendo em vista o atendimento das especificidades de cada empresa, esta política pode ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidos.
- c) Esta política foi aprovada por meio da Ata do C. A. n.º 335/2018 de 30/07/2018.